



Convite para:

### **Revisão Mundial dos Princípios Internacionais de Catalogação da IFLA**

Comentários esperados em 30 de Junho de 2008 para Barbara Tillett, Presidente, IFLA's IME ICC Planning Committee at [btil@loc.gov](mailto:btil@loc.gov) or fax to +1 (202) 707-6629. Um formulário para voto está disponível em [http://www.ifla.org/VII/s13/icc/principles\\_review\\_200804.htm](http://www.ifla.org/VII/s13/icc/principles_review_200804.htm) juntamente com uma cópia de *Statement of International Cataloguing Principles* e seu *Glossário*.

A Seção de Catalogação da IFLA promoveu uma série de cinco encontros regionais, envolvendo os responsáveis em todo o mundo pela elaboração das regras de catalogação, e especialistas em catalogação, com o objetivo de se identificar como desenvolver a habilidade do partilhamento de informação catalográfica, em todo o mundo, promovendo-se padrões relacionados a conteúdo e registros bibliográficos e de autoridade, usados nos catálogos de biblioteca.

Além da meta básica, os encontros também foram planejados para identificar códigos de catalogação usados nesses países, visando-se comparar suas similaridades e diferenças e ver se seria possível um acordo sobre certo conjunto de princípios, com vista a se desenvolver um código internacional de catalogação.

Visando-se eficiência, foi determinado que os encontros regionais deveriam se apoiar em cinco áreas do mundo e que geralmente coincidissem com o IFLA General Meeting, realizado a cada mês de agosto. Os encontros foram realizados em 2003, em Frankfurt, Alemanha (Países europeus e responsáveis pelo desenvolvimento da regra anglo-americana); 2004, em Buenos Aires, Argentina (América Latina e países do Caribe); 2005, no Cairo, Egito (Países de língua árabe, países do meio-leste e nordeste da África); 2006, em Seoul, Coreia (Países asiáticos responsáveis pela elaboração da norma), e em 2007, em Pretoria, África do Sul (Países africanos da Região Sub-Saara). O rascunho do documento, agora disponível para revisão, *Statement of International Cataloguing Principles*, e seu *Glossary* são os resultados das discussões e mudanças votadas e acordadas pelos participantes convidados para o encontro. Acredito que este documento proverá um esquema para se alcançar os objetivos originais da IFLA, com vistas a se aperfeiçoar o intercâmbio de informações bibliográficas entre comunidades, línguas e escritas.

Gostaria de agradecer à IFLA, OCLC, ao Deutsche Nationalbibliothek, à Universidad de San Andres, Buenos Aires, à National Library of Egypt, ao Cairo Office da Library of Congress, à Biblioteca Alexandrina, à King Abdul Aziz Public Library, à National Library of Korea, e à National Library of South África, pela hospitalidade e suporte recebidos na coordenação dos referidos encontros. Também quero agradecer a Lidia Alvarenga e a Márcia Milton Vianna da Universidade Federal de Minas Gerais para providenciar a tradução ao português.

Depois do recebimento e consideração sobre todos os comentários provenientes dessa ampla revisão mundial, um *draft* final será submetido à IFLA standing committees of the Cataloguing and Bibliography Sections of Division IV, para aprovação e para publicação pela IFLA.

**Por favor, mande seu voto e comentários, usando o formulário encontrado em:**

[http://www.ifla.org/VII/s13/icc/principles\\_review\\_200804.htm](http://www.ifla.org/VII/s13/icc/principles_review_200804.htm)

**Em 30 de junho, 2008 para:**

**Barbara B. Tillett**

Email: [btil@loc.gov](mailto:btil@loc.gov)

Fax: +1 (202) 707-6629



## DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO

Tradução para o Português por Lidia Alvarenga e Márcia Milton Vianna  
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

### Introdução

A Declaração de Princípios – conhecida como Princípios de Paris – foi aprovada pela Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação em 1961<sup>1</sup>. Seu objetivo de servir como base para a padronização internacional em catalogação foi certamente alcançado: a maioria dos códigos de catalogação, desenvolvidos em todo o mundo desde tal data, seguiu os Princípios estritamente, ou pelo menos em grande parte.

Quarenta anos mais tarde, tornou-se ainda mais desejável ter um conjunto comum de princípios internacionais de catalogação devido ao uso dos OPACS (*Online Public Access Catalogues*) em todo o mundo. Agora, no começo do Século XXI, a IFLA tem feito esforços para adaptar os Princípios de Paris aos objetivos que são aplicáveis a catálogos *online* e outros. O primeiro desses objetivos é servir à conveniência de usuários do catálogo.

Esses novos princípios substituem e ampliam os Princípios de Paris, incluindo, além dos trabalhos meramente textuais, todos os tipos de materiais e além da escolha e forma de entrada, todos os aspectos de dados bibliográficos e de autoridade usados em catálogos de biblioteca.

Os seguintes princípios cobrem:

0. Objetivos gerais
1. Abrangência
2. Entidades, Atributos e Relações
3. Funções do Catálogo
4. Descrição Bibliográfica
5. Pontos de Acesso
6. Registros de Autoridade
7. Fundamentos para Aperfeiçoamento da Busca

Esses novos princípios, construídos sobre as mais significativas tradições do mundo<sup>2</sup>, e também sobre os modelos conceituais dos documentos da IFLA *Requisitos Funcionais para registros Bibliográficos* (RFRB) e *Requisitos Funcionais para Dados de Autoridade* (RFDA) estendem os Princípios de Paris para o domínio da catalogação de assunto.

Espera-se que esses princípios facilitem o compartilhamento internacional de dados bibliográficos e de autoridade e guiem os criadores de regras de catalogação em seus esforços para desenvolver um código internacional de catalogação.

<sup>1</sup> International Conference on Cataloguing Principles (Paris : 1961). *Report*. – London : International Federation of Library Associations, 1963, p. 91-96. Também disponível em: *Library Resources and Technical Services*, v.6 (1962), p. 162-167; and *Statement of principles adopted at the International Conference on Cataloguing Principles, Paris, October, 1961*. – Edição anotada / com comentários e exemplos por Eva Verona . – London : IFLA Committee on Cataloguing, 1971.

<sup>2</sup> Cutter, Charles A.: *Rules for a dictionary catalog*. 4<sup>th</sup> ed., rewritten. Washington, D.C.: Government Printing office. 1904,

Ranganathan, S.R.: *Heading and canons*. Madras [India]: S. Viswanathan, 1955, e Lubetzky, Seymour. *Principles of Cataloging. Final Report. Phase I: Descriptive Cataloging*. Los Angeles, Calif.: University of California, Institute of Library Research, 1969.



## 0. Objetivos Gerais

Vários objetivos direcionam a construção de códigos de catalogação<sup>3</sup>. O mais importante é a conveniência do usuário.

0.1. *Conveniência do usuário do catálogo.* Devem ser tomadas decisões relativas a descrições e formas controladas de nomes para acesso, considerando-se o usuário.

0.2. *Uso comum.* O vocabulário normalizado usado em descrições e acesso deve estar de acordo com a maioria dos usuários.

0.3. *Representação.* Entidades, em descrições e formas controladas de nomes para acesso, devem ser baseadas na forma pela qual uma entidade descreve a si mesma.

0.4 *Precisão.* A entidade descrita deve ser retratada fielmente.

0.5. *Suficiência e necessidade.* Nas descrições e formas controladas de nomes para acesso, devem ser utilizados apenas os elementos necessários para o usuário e essenciais para identificar individualmente uma entidade.

0.6. *Significância.* Os elementos devem ser bibliograficamente significativos.

0.7. *Economia.* Quando existem meios alternativos para se alcançar um objetivo, deve ser dada preferência ao meio que melhor promova economia geral (isto é, menor custo ou abordagem mais simples).

0.8. *Consistência e padronização.* Descrições e pontos de acesso devem ser padronizados tanto quanto possível. Isso possibilita uma maior consistência, o que, por sua vez, aumenta a facilidade de compartilhamento de dados bibliográficos e de autoridade.

0.9 *Integração.* As descrições para todos os tipos de materiais e formas controladas de nomes de entidades devem ser baseadas, tanto quanto possível, em um conjunto comum de regras.

As regras em um código de catalogação devem ser justificáveis e não arbitrárias.

Reconhece-se que, com o passar do tempo, esses objetivos podem se tornar contraditórios e, nesse caso, deve-se adotar uma solução prática.

[Existem outras diretrizes aplicáveis aos tesauros de assunto, mas que ainda não se acham incluídas nestas declarações].

## 1. Abrangência

Os princípios aqui estabelecidos pretendem guiar o desenvolvimento de códigos de catalogação. Eles se aplicam a dados bibliográficos e de autoridade e a catálogos de biblioteca. Também podem ser aplicados a bibliografias e arquivos de dados criados por bibliotecas, arquivos, museus e outras comunidades.

Eles visam fornecer uma abordagem consistente à catalogação descritiva e de assunto relativa a recursos bibliográficos de todos os tipos.

O mais alto princípio para a construção de códigos de catalogação deve ser a conveniência dos usuários do catálogo.

---

<sup>3</sup> Based on bibliographic literature, especially that of Ranganathan and Leibniz as described in Svenonius, E. *The Intellectual Foundation of Information Organization*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2000, p. 68.



## 2. Entidades, Atributos e Relações

### 2.1. Entidades em Registros Bibliográficos

Para a criação de registros bibliográficos devem ser consideradas as seguintes entidades<sup>4</sup>, que compreendem produtos de esforço intelectual ou artístico:

- Obra
- Expressão
- Manifestação
- Item.

### 2.2. Entidades em Registros de Autoridade

Registros de autoridade devem documentar formas controladas de nomes para pessoas, famílias, entidades coletivas<sup>5</sup> e assuntos. Entidades que servem como assuntos de trabalhos incluem:

- Obra
- Expressão
- Manifestação
- Item
- Pessoa
- Família
- Entidade Coletiva
- Conceito
- Objeto
- Evento
- Lugar.<sup>6</sup>

### 2.3. Atributos

O atributo que identifica cada entidade deve ser usado como elemento de dados em registros bibliográficos e de autoridade.

### 2.4. Relacionamentos

Devem ser identificadas em todas as partes do catálogo as relações bibliograficamente significativas entre as entidades.

## 3. Funções do Catálogo

As funções do catálogo são permitir ao usuário<sup>7</sup>:

**3.1.** Encontrar recursos bibliográficos em uma coleção como o resultado de uma busca, usando atributos e relações entre recursos:

**3.1.1. localizar** um único recurso

**3.1.2. localizar** conjuntos de recursos representando

todos os recursos pertencentes a uma mesma obra

todos os recursos pertencentes a uma mesma expressão

<sup>4</sup> Trabalho, expressão, manifestação, e item são o Grupo 1 de entidades descritas no modelo FRBR/FRAD.

<sup>5</sup> Pessoas, famílias e entidades corporativas são o Grupo 2 de entidades descritas no modelo FRBR/FRAD.

<sup>6</sup> Conceito, objeto, evento, e lugar são o Grupo 3 de entidades descritas no modelo FRBR/FRAD. [Nota: Entidades adicionais podem ser identificadas no futuro, tais como as Marcas Comerciais de FRAD's, Identificadores, etc. (para atualizar se necessário quando o relatório FRAD estiver em sua versão 'final.')] ]

<sup>7</sup> 3.1-3.5 são baseadas em: Svenonius, Elaine. *The Intellectual Foundation of Information Organization*. Cambridge, MA: MIT Press, 2000. ISBN 0-262-19433-3



todos os recursos pertencentes a uma mesma manifestação  
 todas as obras e expressões de uma determinada pessoa, família, ou entidade coletiva  
 todos os recursos sobre um determinado assunto  
 todos os recursos definidos por outros critérios (tais como língua, país de publicação, data de publicação, tipo de conteúdo, tipo de suporte etc.) usualmente como uma limitação secundária de um resultado de pesquisa<sup>8</sup>.

- 3.2. identificar** um recurso bibliográfico ou agente (isto é, confirmar que a entidade descrita em um registro corresponde à entidade desejada ou distinguir entre duas ou mais entidades com características similares);
- 3.3. selecionar** um recurso bibliográfico apropriado às necessidades do usuário (isto é, escolher um recurso que corresponda às requisições do usuário relativas ao meio, conteúdo, suporte etc. ou rejeitar um recurso como não apropriado às necessidades do usuário);
- 3.4. adquirir** ou **obter** acesso a um item descrito (isto é, fornecer informação que capacitará ao usuário adquirir um item por meio de compra, empréstimo etc. ou acessar um item eletronicamente por meio de conexão online a uma fonte remota); ou adquirir ou obter um registro de autoridade ou registro bibliográfico.
- 3.5. navegar** dentro de um catálogo e além dele (isto é, por meio do arranjo lógico da informação bibliográfica e da apresentação de meios claros de navegar, incluindo a apresentação de relações entre obras, expressões, manifestações, e itens).

#### 4. Descrição Bibliográfica

- 4.1.** Uma descrição bibliográfica está baseada no item como representante da manifestação e pode incluir atributos extraídos dos próprios trabalhos e expressões.
- 4.2.** Em geral, deve ser criada uma descrição bibliográfica separada para cada manifestação.
- 4.3.** A porção descritiva do registro bibliográfico deve ser baseada em uma norma internacionalmente aceita.<sup>9</sup>
- 4.4.** Descrições podem ser de diversos níveis de completude, com base nos propósitos do catálogo ou arquivo bibliográfico.

#### 5. Pontos de acesso

##### 5.1 Geral

Os pontos de acesso para recuperação dos registros bibliográficos e de autoridade devem ser formulados de acordo com os princípios gerais (ver 1. Abrangência). Podem ser controlados ou sem controle.

Os pontos de acesso sem controle podem incluir, por exemplo, o título principal como encontrado em uma manifestação ou palavras-chave adicionadas ou encontradas em qualquer parte do registro bibliográfico.

<sup>8</sup> Reconhece-se que, devido às restrições econômicas e práticas de catalogação, alguns catálogos de bibliotecas carecem de registros bibliográficos para componentes de obras ou obras individuais dentro de obras.

<sup>9</sup> Para a comunidade bibliotecária a *International Standard Bibliographic Description*.



Os pontos de acesso controlados incluem as formas autorizadas e as formas variantes de nomes e assuntos dados a entidades, com o objetivo de possibilitar acesso aos registros bibliográficos e de autoridade. Fornecem a consistência necessária para a localização de um conjunto de recursos. Os pontos de acesso autorizados podem ser construídos de acordo com um padrão. Estes pontos de acesso devem estar presentes em registros de autoridade juntamente com identificadores para a entidade e formas variantes de nome.

## 5.2 Escolha dos pontos de acesso

**5.2.1** Inclua como pontos de acesso a um registro bibliográfico os títulos de obras e expressões (controlados) e títulos de manifestações (geralmente sem controle) e as formas controladas de nomes dos criadores das obras.

No caso de entidades coletivas como criadores, o acesso por nome corporativo é limitado a obras que, pela sua natureza, são a expressão do pensamento ou atividade coletiva da entidade, mesmo que assinadas por uma pessoa no exercício de sua função como servidor da entidade, ou quando a redação do título, em conjunção com a natureza da obra, significa claramente que a entidade é responsável coletivamente pelo conteúdo da obra.

Forneça pontos de acesso adicionais a registros bibliográficos correspondentes a formas controladas de nomes de outras pessoas, famílias, entidades coletivas e assuntos que pareçam ser importantes para localização, identificação e seleção do recurso bibliográfico que está sendo descrito.

**5.2.2** Inclua como pontos de acesso a um **registro de autoridade**, a forma autorizada do nome de uma entidade coletiva, como também as formas variantes do nome. O acesso adicional pode ser feito por meio de nomes relacionados.

## 6. Registros de autoridade

Os registros de autoridade devem ser elaborados para controlar as formas autorizadas e as formas variantes dos nomes usados como pontos de acesso para entidades, pessoas, famílias, entidades coletivas, obras, expressões, manifestações, itens, conceitos, objetos, eventos e locais.

### 6.1 Escolha de nomes para pontos de acesso autorizados

Os pontos de acesso autorizados para uma entidade devem ser baseados na forma preferida do nome que identifica a entidade de forma consistente, e também a forma predominantemente encontrada em manifestações ou nomes reconhecidos adequados aos usuários do catálogo ( e.g. *nome convencional*).

**6.1.1** Se uma pessoa, família ou uma entidade coletiva usa nomes variantes ou formas variantes de nomes, deve ser escolhido como ponto de acesso para cada identidade específica um nome ou uma forma variante.

**6.1.1.1** Quando nas manifestações e/ou obras de referência forem encontradas formas variantes do nome e esta variação não for baseada em diferentes apresentações do mesmo nome (ex. formas completas e formas abreviadas), deve ser dada preferência

**6.1.1.1.1** ao nome mais conhecido (ou convencional) em vez do nome oficial, onde for indicado; ou



**6.1.1.1.2** ao nome oficial, onde não houver indicação de um nome mais conhecido ou de um nome convencional.

**6.1.1.2** Se a entidade coletiva tiver usado diferentes nomes em períodos sucessivos que não podem ser considerados como pequenas variações de um nome, cada alteração significativa deve ser considerada como uma nova entidade e o registro de autoridade correspondente deve ser relacionado, ligando as formas anteriores do nome e a forma autorizada.

**6.1.2** Se existem títulos variantes de uma obra, um título deve ser escolhido como base para o título preferido da obra/expressão.

**6.1.3** As formas variantes de nomes e títulos não selecionadas como pontos de acesso autorizados para uma entidade devem ser incluídas no registro de autoridade para a entidade para serem usadas como formas variantes de pontos de acesso.

## **6.2 Língua do ponto de acesso autorizado**

Quando os nomes tiverem sido expressos em várias línguas, na escolha do ponto de acesso autorizado deve ser dada preferência à informação encontrada nas manifestações da expressão na língua e escrita originais; mas se estas não forem línguas normalmente utilizadas no catálogo, o ponto de acesso autorizado pode ser baseado em formas encontradas em manifestações ou em fontes de referência em uma das línguas e escrita mais adequadas aos usuários do catálogo.

Quando possível o acesso poderá ser fornecido na língua e escrita originais, seja por meio do ponto de acesso autorizado ou por uma forma variante do ponto de acesso. Se for desejável a transliteração, deverá ser seguido um padrão internacional para conversão da escrita.

## **6.3 Formas dos nomes para os pontos de acesso autorizados**

Na elaboração de um ponto de acesso autorizado devem ser adicionadas, se necessário, outras características identificadoras ao nome preferido para uma entidade e suas variações, para distinguir a entidade de outras que tenham o mesmo nome.

### **6.3.1 Formas de nomes para pessoas**

Quando o nome de uma pessoa consiste de várias palavras, a escolha da palavra de entrada para o ponto de acesso autorizado deve seguir as convenções do país e da língua mais associados à pessoa, como encontrado em manifestações e fontes de referência.

### **6.3.2 Formas de nomes para famílias**

Quando o nome de uma família consiste de várias palavras, a escolha da palavra de entrada para o ponto de acesso autorizado deve seguir convenções do país e da língua associada à família, como encontrado em manifestações ou fontes de referência.

### **6.3.3 Formas de nomes para entidades coletivas**

Para o ponto de acesso autorizado para uma entidade coletiva, o nome deve ser fornecido em ordem direta, como encontrado em manifestações ou fontes de referência, exceto



**6.3.3.1** quando a entidade coletiva é parte de uma jurisdição ou autoridade territorial, o ponto de acesso autorizado deve começar com ou incluir a forma de uso corrente do nome do território na língua e escrita mais adequados às necessidades dos usuários do catálogo;

**6.3.3.2** quando o nome corporativo envolve subordinação, ou função subordinada, ou é insuficiente para identificar o organismo subordinado, o ponto de acesso autorizado deve começar com o nome do órgão superior.

#### **6.3.4 Formas de nomes para obras/expressões**

Um ponto de acesso autorizado para uma obra, expressão, manifestação ou item pode também ser apenas o título ou pode ser uma combinação nome/título com o nome do criador do trabalho. O elemento título pode ser qualificado pela adição de elementos identificadores, como por exemplo nomes corporativos, lugar, língua, data etc., para distingui-lo de outros nomes.

**6.3.4.1** O título preferido para a obra/expressão pode ser (nessa ordem de preferência):

**6.3.4.1.1.** o título encontrado com maior frequência em manifestações da obra em sua língua original;

**6.3.4.1.2.** o título como encontrado em fontes de referência, ou

**6.3.4.1.3.** o título encontrado com maior frequência em manifestações.

**6.3.4.2** Qualquer que seja o título escolhido para o ponto de acesso autorizado, os títulos variantes devem também ser incluídos para acesso.

## **7. Fundamentos para aperfeiçoamento da busca**

### **7.1 Busca e Recuperação**

Os pontos de acesso são os elementos dos registros bibliográficos que 1) fornecem recuperação confiável dos registros bibliográficos e de autoridade e de seus recursos bibliográficos associados e 2) limitam os resultados da busca.

#### **7.1.1 Auxílios de busca**

Nomes, títulos e assuntos devem ser pesquisáveis e recuperáveis por meio de qualquer recurso disponível em determinado catálogo de biblioteca ou arquivo bibliográfico, por exemplo por formas completas dos nomes, por palavras-chave, por frases, por truncamento etc.

#### **7.1.2 Pontos de acesso essenciais**

Os pontos de acesso essenciais são aqueles baseados nos atributos e relacionamentos principais de cada entidade no registro bibliográfico ou de autoridade.

##### **7.1.2.1 Nos registros bibliográficos os pontos de acesso essenciais incluem:**

o nome do criador ou do criador indicado em primeiro lugar quando for indicado mais de um nome

o título preferido para a obra/expressão

o título principal ou o título fornecido para a manifestação

o(s) ano(s) de publicação ou edição de fascículos

cabeçalhos de assunto, termos de assunto

números de classificação

números padronizados, identificadores, e *títulos chave* para a entidade descrita.





**7.1.2.2** Nos **registros de autoridade** os pontos de acesso essenciais incluem:  
o nome autorizado ou título da entidade  
identificadores para a entidade  
formas variante do nome ou título para a entidade.

### **7.1.3 Pontos de acesso adicionais**

Os atributos de outras áreas da descrição bibliográfica ou do registro de autoridade podem servir como pontos de acesso adicionais ou como recursos de filtragem ou limitação para uma busca.

**7.1.3.1** Nos registros bibliográficos tais atributos incluem, mas não são limitados a:  
nomes dos criadores adicionais além do primeiro  
nomes dos intérpretes ou pessoas, famílias, ou entidades coletivas que desempenham outros papéis, além do criador.  
títulos paralelos, títulos de partida etc  
pontos de acesso autorizado para as séries  
identificadores de registros bibliográficos  
língua  
país de publicação  
tipo de conteúdo  
tipo de suporte.

**7.1.3.2** Nos **registros de autoridade** tais atributos incluem, mas não são limitados a:  
nomes ou títulos de entidades relacionadas  
identificadores de registros de autoridade



## GLOSSÁRIO

Este glossário inclui termos encontrados no *Statement of International Cataloguing Principles*, usados de maneira específica (não a definição constante em dicionário). TG = Termo genérico; TE = Termos específicos; TR = Termo relacionado.

**Agente** – pessoa (autor, editora, escultor, editor, diretor, compositor etc.) ou um grupo (família, organização, corporação, biblioteca, orquestra, país, federação etc.) ou um recurso automático, (aparelho de registro de temperatura, programa de tradução de software etc.) que desempenha um papel no ciclo de produção de um recurso.

[Fonte: DCMI Agents Working Group, definição de trabalho, modificada]

Ver também **Autor [TE]**, **Criador [TE]**

**Atributo** – características de uma entidade. Um atributo pode ser inerente a uma entidade ou a ela atribuído externamente.

[Fonte: FRBR]

**Autor** – criador responsável pelo conteúdo artístico ou intelectual de uma obra textual.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Agente [TG]**, **Criador [TG]**

Cabeçalho – termo não mais usado nos Princípios.

Ver **Ponto de acesso autorizado**, **Ponto de acesso controlado**

**Catálogo de assunto** – parte da catalogação que fornece termos/cabeçalhos de assuntos e/ou classificação.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Catálogo descritiva [TR]**

**Catálogo descritiva** – parte da catalogação que fornece os dados descritivos e os pontos de acesso que não são assuntos.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Catálogo de assunto [TR]**

**Coleção** - 1. conjunto real ou virtual de duas ou mais obras combinadas ou publicadas em conjunto. 2. conjunto real ou virtual de recursos bibliográficos produzidos ou criados por determinada instituição.

[Fonte: IME ICC]

**Conceito** – noção ou idéia abstrata.

[Fonte: FRAD (associado com assuntos, FRBR)]

**Criador** – pessoa, família, ou entidade coletiva responsável pelo conteúdo artístico ou intelectual de uma obra.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Agente [TG]**, **Autor [TE]**



**Descrição bibliográfica** – conjunto de dados que descrevem e identificam um recurso bibliográfico.

[Fonte: ISBD]

**Entidade** – algo que possua carácter unitário ou próprio ... algo que tenha uma existência independente ou separada ... uma abstração, conceito ideal, objeto do pensamento, ou objeto transcendental.

[Fonte: Webster's 3. ed.]

Exemplos de tipos de entidades no FRBR e FRAD incluem os produtos do comportamento intelectual ou artístico (obra, expressão, manifestação e item); os agentes responsáveis pela criação desse conteúdo artístico ou intelectual, pela produção e disseminação do conteúdo na forma física, ou pela manutenção da custódia do produto (pessoa, família, entidade coletiva); ou o assunto da expressão artística ou intelectual (obra, expressão, manifestação, item, pessoa, família, entidade coletiva, conceito, objeto, evento, lugar)

[Fonte: IME ICC]

**Entidade coletiva** – organização ou grupo de pessoas e/ou organizações que é identificada por um nome determinado e que age ou pode agir como um todo.

[Fonte: modificado de FRAD, FRBR]

**Evento** – ação ou ocorrência.

[Fonte: FRAD (os que não atuam como entidades coletivas, são considerados assuntos), FRBR]

**Expressão** – realização intelectual ou artística de um trabalho.

[Fonte: FRAD, FRBR]

**Família** – Duas ou mais pessoas relacionadas entre si por nascimento, casamento, adoção, ou *status* legal similar, ou de outro modo, apresentando-se como família.

[Fonte: FRAD, tal como modificado por IME ICC]

**Forma variante de ponto de acesso** – forma de nome não escolhida como ponto de acesso autorizado para uma entidade e que pode ser usada para acessar o registro de autoridade para a entidade ou ser apresentada como uma referência ou remissiva para um ponto de acesso autorizado.

[Fonte: IME ICC]

*Ver também* **Ponto de acesso [TR], Ponto de acesso controlado [TG], Nome [TR]**

**Item** – exemplar simples de uma manifestação.

[Fonte: FRAD, FRBR]

**Lugar** – local.

[Fonte: FRBR]

**Manifestação** – incorporação física da expressão de um trabalho.

[Fonte: FRAD, FRBR]

Uma manifestação pode incorporar, uma coleção de obras, uma obra individual, ou uma parte de uma obra. As manifestações podem aparecer em uma ou mais unidades físicas.

[Fonte: IME ICC]



**Nome** – um símbolo ou grupo de palavras e/ou caracteres, por meio do qual uma entidade é conhecida; inclui as palavras/caracteres que designam uma pessoa, família, entidade coletiva; termo (s) por meio do(s) qual (is) conceitos, objetos, eventos, ou lugares são conhecidos; assim como o título dado a uma obra, expressão, manifestação, ou item. Usado como base para um ponto de acesso.

[Fonte: FRBR tal como modificado em FRAD]

*Ver também* **Ponto de acesso autorizado [TR], Ponto de acesso controlado [TR], Forma variante de ponto de acesso [TR]**

**Nome convencional** – nome, diferente do verdadeiro ou oficial, pelo qual uma entidade coletiva, um lugar ou uma coisa se tornaram conhecidos.

[Fonte: modificado do AACR2 Revision 2002, Glossário]

**Nome de obra/expressão** – título de obra/expressão, com ou sem o(s) nome(s) do(s) criador(es), com ou sem elementos identificadores adicionais, registrados para controlar títulos variantes de diferentes manifestações da mesma obra/expressão.

[Fonte: variação de GARR (título uniforme)]

*Ver também* **Ponto de acesso autorizado para a obra/expressão [TR]**

**Normalizado ... Ver Autorizado ...**

**Objeto** – coisa material.

[Fonte: FRBR]

**Obra** – criação intelectual ou artística distinta (isto é, o conteúdo intelectual ou artístico).

[Fonte: FRAD, FRBR, como modificada por IME ICC]

**Pessoa** – um indivíduo ou uma única identidade estabelecida ou adotada por um indivíduo ou grupo.

[Fonte: FRBR tal como modificado em FRAD, e modificado por IME ICC]

**Ponto de acesso** – nome, termo, código etc, por meio do qual um registro bibliográfico ou de autoridade é pesquisado e identificado.

[Fonte: GARR modificado por FRAD e IME ICC]

*Ver também* **Ponto de acesso autorizado [TE], Ponto de acesso controlado [TE], Nome [TR], Ponto de acesso não controlado [TE], Forma variante de ponto de acesso [TE]**

**Ponto de acesso adicional** – ponto de acesso que pode ser usado junto com pontos de acesso essenciais para aumentar a chance de se recuperar registros bibliográficos ou de autoridade.

[Fonte: IME ICC]

*Ver também* **Ponto de acesso essencial [TR]**

**Ponto de acesso autorizado** – ponto de acesso preferido para uma entidade, estabelecido e construído de acordo com regras ou padrões.

[Fonte: IME ICC]

*Ver também* **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso controlado [BT]**



**Ponto de acesso autorizado para a obra/expressão** – forma preferida de nome para uma obra/expressão, com ou sem o(s) nome(s) do(s) criador (es) ou outros elementos identificadores, por meio da qual suas manifestações são agrupadas com objetivo de pesquisa.

[Fonte: variação de GARR (título uniforme)]

*Ver também* **Nome da obra/expressão** [TG]

**Ponto de acesso controlado** - ponto de acesso utilizado em um registro de autoridade para controlar os nomes diferentes, formas de nomes, termos, ou códigos para a mesma entidade e para facilitar sua identificação.

[Fonte: GARR modificado]

O ponto de acesso controlado inclui formas autorizadas ou preferidas, como também as chamadas formas variantes. Elas podem ser:

- baseadas em nomes pessoais, de família e corporativos,
- baseadas em nomes (i.e., títulos) para obras, expressões, manifestações e itens,
- originados da combinação de dois nomes, como nos casos de ponto de acesso nome/título, representando uma obra que combina o nome do criador com o título preferido para a obra,
- baseadas em termos para eventos, objetos, conceitos e lugares,
- baseadas em identificadores tais como números padronizados, classificação etc.

Outros elementos podem ser adicionados ao nome de *per si* (e.g., datas) com o objetivo de distinguir entre entidades com nomes idênticos ou similares.

[Fonte: GRAD – note-se que o foco do modelo recai sobre nomes e termos controlados por meio do arquivo de autoridade.]

*Ver também* **Ponto de acesso** [TG], **Ponto de acesso autorizado** [TE], **Nome** [TR], **Ponto de acesso sem controle** [TR], **Forma variante de ponto de acesso** [TR]

**Ponto de acesso não-controlado** – ponto de acesso que não é controlado por nenhum registro de autoridade.

[Fonte: IME ICC]

*Ver também* **Ponto de Acesso** [TG], **Ponto de acesso controlado** [TR]

**Ponto de acesso essencial** – ponto de acesso baseado nos atributos e relacionamentos principais de cada entidade em registros bibliográficos e de autoridade, e que assegura a recuperação e identificação desses registros.

[Fonte: IME ICC]

*Ver também* **Ponto de acesso adicional** [TR]

**Recurso bibliográfico** – manifestação ou item.

[Fonte: IME ICC]

Referência – termo não mais usado nos Princípios. *Ver* **Forma variante de ponto de acesso**.

**Registro bibliográfico** – conjunto de elementos de dados que descreve e fornece acesso a manifestações e identifica obras e expressões relacionadas.

[Fonte: IME ICC]

**Registro de autoridade** – registro que identifica uma entidade (agente, obra/expressão, ou assunto) e pode ser usado para facilitar o acesso ao ponto de acesso autorizado para esta entidade ou a disponibilização de qualquer ponto de acesso para a entidade.

[Fonte: IME ICC]



**Relacionamento** – conexão específica entre entidades ou suas instâncias.

[Fonte: baseado nas FRBR]

**Tipo de conteúdo** – designação que reflete a forma fundamental de comunicação na qual o conteúdo é expresso e o sentido pelo qual ele é percebido. O tipo de conteúdo reflete atributos de ambos: obra e expressão.

[Fonte: modificado do Glossary for RDA, versão de janeiro de 2008]

**Tipo de suporte** – designação que reflete o formato do meio de armazenagem e embalagem de um suporte em combinação com o tipo de recurso intermediário necessário para ver, rodar, acionar etc. o conteúdo de um recurso.

[Fonte: modificado do Glossary for RDA, versão de janeiro de 2008]

Título uniforme – termo não mais usado nos Princípios.

**Ver Ponto de acesso autorizado para obra/expressão.**

**Título-Chave** – nome distintivo atribuído a um recurso contínuo pela Rede ISSN e inseparavelmente vinculado ao seu número ISSN. O título-chave pode ser igual ao título principal; ou, visando-se alcançar individualidade, pode ser construído pela adição de elementos de identificação e/ou qualificação, tais como nome do corpo editorial, lugar de publicação, declaração de edição, etc. (ver Manual do ISSN).

[Fonte: ISBD (CR)]

Unidade bibliográfica – termo não mais usado nos Princípios. **Ver Manifestação.**

### Fontes

**AACR2** – *Anglo-American cataloguing rules*. – 2nd edition, 2002 revision. – Ottawa: Canadian Library Association; London: Chartered Institute of Library and Information Professionals; Chicago: American Library Association, 2002-

**DCMI Agents Working Group** – Dublin Core Metadata Initiative, Agents Working Group. [Página web, 2003]: <http://dublincore.org/groups/agents/> (definições de trabalho “working definitions” – versão não-final de relatório)

**FRAD** – *Functional requirements for authority data: a conceptual model – rascunho 2006-12-20*. (definições de trabalho “working definitions” – versão não-final de relatório)

**FRBR** – *Functional requirements for bibliographic records: Final report*. – Munich : Saur, 1998. (IFLA UBCIM publications new series; v. 19)

**GARR** – *Guidelines for authority records and references*. 2<sup>nd</sup> ed., rev. – Munich : Saur, 2001. (IFLA UBCIM publications new series; v. 23)

**IME ICC** – IFLA Meeting of Experts on an International Cataloguing Code recomendações dos participantes 2001 à 2008.

**ISBD** – *International standard bibliographic description : consolidated edition*. – Munich : Saur, 2007. (IFLA Series on Bibliographic Control, v. 31)

**RDA**: *Resource description and access*. Glossary draft. 5JSC/Chair/11/Rev (Jan. 2008, Table1) Disponível online em: <http://www.collectionscanada.gc.ca/jsc/rda.html#drafts>

**Webster's 3<sup>rd</sup>**: Webster's third new international dictionary of the English Language – Unabridged. – Springfield, Mass.: Merriam-Webster, 2000.